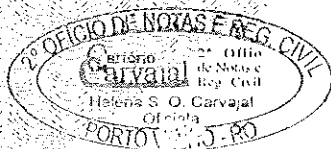


Livro nº.: 0095-E *ly* Folhas nº.: 083 *ly* Protocolo: 00011768



Escritura Pública de Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Outras Avenças e Cessão de Direitos Possessórios que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE INDENIZANTE/INTERVENIENTE**, **FRANCISCA PONTES LEITÃO**, como **OUTORGADA INDENIZADA/CESSIONÁRIA** e **MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, como **OUTORGANTE CEDENTE**, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M *ly* quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE INDENIZANTE/INTERVENIENTE**, adiante denominada **OUTORGANTE** ou **INTERVENIENTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2574708 RJ, CPF/MF sob nº 259.592.987-91, com endereço profissional na Av. Lauro Sodré, 3320, Porto Velho, Rondônia; ambos nomeados através das procurações lavradas nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, e fls. 01, pág. 203, do livro 1928, em 13/07/2009, e certidão expedida em 22/06/2009, que ficam arquivadas nestas Notas; de outro lado, na qualidade de

6320-aa56-7197-c2e5
ePC-1017-2009-0400
Consulta em www.cartorio.com.br



OUTORGADA INDENIZANTE/CESSIONÁRIA, adiante denominada INDENIZADA ou CESSIONÁRIA, **FRANCISCA PONTES LEITÃO**, brasileira, casada, separada de fato há 50 anos, do lar, portadora da cédula de identidade n° 125235 SSP/RO, CPF/ME sob n° 152.102.512-68, residente e domiciliada na Vila do Teotônio, nas proximidades da Cachoeira do Teotônio, Porto Velho, Rondônia; e, ainda, na qualidade de OUTORGANTE CEDENTE, adiante denominada simplesmente CEDENTE **MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, brasileira, divorciada, manicure, portadora da cédula de identidade n° 411172 Marinha Brasileira, CPF/ME sob n° 214.318.762-91, residente e domiciliada na Rua João Paulo I, 1410, Conceição, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que firmam o presente instrumento, conforme o que está acordado a seguir: **I) DO ACORDO INDENIZATÓRIO PARA**

DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENCAS: Pela INDENIZANTE e INDENIZADO, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, e declararam o seguinte: **1)** que foi outorgada à INDENIZANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n° 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n° 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a INDENIZANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1° de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que a INDENIZADA é moradora em benfeitoria (casa), de propriedade de Silvia Ferreira Benarrosh, que é ocupante de boa fé de terreno reservado da União Federal e/ou acrescido, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, localizado no lugar denominado Vila do Teotônio, nas proximidades da Cachoeira de Teotônio, encravado na margem direita do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas UTM E; 383.404, N: 9.020.078, conforme Ata Notarial lavrada nestas Notas, às fls. 168 do livro 74-E; **3)** que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica outorgado à SANTO ANTÔNIO ENERGIA

Livro nº.: 0095-E *ll* Folhas nº.: 084 *ll* Protocolo: 00011768

S.A.; 4) que como medida compensatória ao remanejamento do INDENIZADO, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, a INDENIZANTE pagará à INDENIZADA: R\$ 92,080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais), pela desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, que será utilizado pelo INDENIZADA para aquisição de imóvel também objeto desta Escritura; 5) que tendo sido a INDENIZANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº 047/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizado para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual a INDENIZADA renuncia, como de fato ora renunciado tem, do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") ou qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a INDENIZANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A INDENIZADA se compromete, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados, até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeita a INDENIZADA ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a INDENIZANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir; **CLÁUSULA QUARTA:** A INDENIZADA possui o seguinte crédito perante a INDENIZANTE: R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais), relativos a diferença do valor total representado na negociação e o valor da cessão dos direitos possessórios resultante do item II deste instrumento, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela OUTORGANTE diretamente na conta corrente nº 0542383-0, agência 1237-8, do Banco Bradesco,

6220-8656-7197-2265
0901-1017-2005-8400
Consulte em www.cartorio.com.br

de indicação do INDENIZADA, que foi conferido e achado certo, pelo que dá à mesma plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum e sob nenhum pretexto, por si, herdeiros e sucessores, liquidando a negociação referenciada acima, da indenização pela desocupação do IMÓVEL ATINGIDO; **CLAUSULA QUINTA:** A INDENIZADA declara que foram-lhe ofertadas diversas formas de relocação, e que livremente escolheu a constante neste instrumento, pelo que dá quitação à INDENIZANTE, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum; declara, a INDENIZANTE, por sua vez, o cumprimento ao disposto no Projeto Básico Ambiental que determina o remanejamento dos moradores localizados na área afetada pelo empreendimento, o que ora realiza; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da ulatimação do tratamento, fica expressamente convencionado entre as partes que, em caso de alienação do imóvel transacionado no item II, deste instrumento, não recairá sobre a INDENIZANTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto no caput desta cláusula. **II)**

DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS: Por esta mesma escritura a CEDENTE declara ceder e transferir à CESSIONÁRIA seus direitos possessórios sobre imóvel a seguir descrito e caracterizado, tendo como INTERVENIENTE PAGADORA a concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., tudo conforme as seguintes condições: a) pela CEDENTE me foi dito que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado no Município de Porto Velho, cadastrado no Município de Porto Velho sob n° 01.25.093.0098.001, situado na Rua João Paulo I, n° 1410, Conceição, e benfeitorias nele constantes, posse essa que vem mantendo sem nenhuma contestação, quer dos vizinhos confrontantes ou de quem quer que seja, estando ainda pendente de regularização dominial junto ao Município de Porto Velho; b) nessa condição, pela presente e nos melhores termos de direito, a CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos que têm sobre o terreno acima descrito, bem como lhe vende todas as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), representado pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., diretamente na conta corrente n° 0062106-4, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de indicação da CEDENTE, que foi conferido e achado certo, pelo que dão à CESSIONÁRIA plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nada mais exigir e reclamar em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, fazendo a presente cessão sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas; c) que paga e

Livro n.º.: 0095-E *ML* Folhas n.º: 085 *ML* Protocolo: 00011768

satisfeita do preço da venda, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA a posse do imóvel ora transacionado, transferindo-lhe todos os direitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores; d) a CEDENTE obriga-se e se compromete a desocupar a área ora transacionada imediatamente à assinatura desta escritura e se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária CERON deve estar em nome da CEDENTE; e) pela CEDENTE me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre o imóvel objeto desta escritura ou em decorrência dele, seja qual for a natureza e/ou fundamento de tais direitos; f) a CEDENTE declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09.09.1986, que não há contra ele nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a inexistência de ônus reais ou pessoais sobre o mesmo; g) pela CESSIONÁRIA foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém, e declara estar ciente de que a presente escritura não poderá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros; h) a CESSIONÁRIA declara, ainda, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados nesta Serventia: 1) Certidão Negativa de Tributos Municipais n.º 20269/2009, expedida aos 12/06/2009 pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO; 2) Certidão n.º 29934, expedida aos 07/07/2009, pela Justiça Federal; 3) Certidão do Distribuidor Cível expedida em 07/07/2009, pela Justiça Estadual. Dispensada a CND da CAERD, tendo as partes declarado que o imóvel acima descrito não tem fornecimento de água da mesma. Pelos CEDENTES ainda foi dito que individualmente como empregadores não são nem nunca foram contribuintes obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL. Emitida a DOI, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. **PROCURAÇÃO:** A OUTORGADA INDENIZADA/CESSIONÁRIA, FRANCISCA PONTES LEITÃO, acima qualificada, nomeia e constitui

6320-6456-7197-0245
6320-1017-2465-9100

Livro n°.: 0095-E
Folhas n°: 085V

huf

sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n°. 4777, 6° andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n°. 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou rerratificação da escritura acima, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o imóvel mencionado no item I do presente instrumento, bem como renunciar direitos; podendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelo mandante a celebrar, se necessário, o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Dispensadas as testemunhas. Custas é Selo: R\$ 222,23, Emolumentos: R\$ 647,67, Custas e Selo: R\$ 130,07, Emolumentos: R\$ 647,27. Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85. Ticket n° 003-17/07/2009, (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA PAIVA DA SILVA, (i. digital) FRANCISCA PONTES LEITÃO, (testemunha) ANTONIO FELIX DA SILVA e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Trasladada na mesma data. Dá fé. Eu, *huf*, Tabelião mandei digitar, subscrevo e assinô em público e raso.

Em Testemunho *huf* da verdade.



huf
Tabelião Substituto